LEI MUNICIPAL Nº 2871 DE 31 DE AGOSTO DE 2017

FIXA DIARIAS PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANPORTE PARA O PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, AGENTES POLITICOS E PROCURADORES DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

Art. 1º O Prefeito Municipal, Vice Prefeito, Agentes Políticos e Procuradores Municipais de Barra do Piraí que se deslocarem a serviço da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional ou do exterior, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º Os valores das diárias são os constantes do Anexo Único desta Lei, e serão revisados anualmente com base no índice anual do IGP-M no mês de janeiro.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - Aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro do Município; e

II - Aos agente públicos nomeados ou designados para servir em outra localidade que não ao Município de Barra do Piraí.

§ 3º Para o Prefeito Municipal a concessão das diárias se dará através de cartão coorporativo, intransferível, previamente creditado, de uso exclusivo do Prefeito Municipal em viagens representando os interesses do Município, podendo ser utilizado o cartão nas despesas relativas a alimentação, transporte, inclusive aéreo, e hospedagem.

§4º – Caso não seja possível a contratação de cartão referido no caput do §3º deste artigo sem taxas, as despesas do Prefeito Municipal poderão ser ressarcidas mediante a prestação de contas com exibição dos comprovantes respectivos.

§5º - As diárias para o exterior serão pagas em moeda nacional, correspondente ao fixado em dólar americano, conforme tabela em anexo, utilizando para a conversão a cotação comercial de venda na data mais próxima da viagem.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar os agentes públicos por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e transporte.

Parágrafo Único – O agente público fará jus à diária para custeio de alimentação, hospedagem e transporte, quando o afastamento se der por fração do dia superior a 08 (oito) horas, exigindo ou não pouso fora da sede do Município.

Art. 3º – Somente o Prefeito Municipal poderá autorizar a concessão e o pagamento das respectivas diárias no âmbito do Poder Executivo.

Art. 4º – A diária não será devida nas seguintes situações:

I – Quando o deslocamento se der por menos de 08 (oito) horas, quando então apenas será pago as despesas de alimentação e transporte devidamente comprovados.
II – Quando relativa a sábado, domingo e feriado, salvo se a permanência fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização.

Art. 5º – As diárias poderão ser pagas antecipadamente, ou por meio de ressarcimento no valor relativo aos dias previstos para duração da viagem, sempre de acordo com os valores da tabela em anexo, no caso do ressarcimento, somente será efetivado com a prestação de contas respectivas.

Art. 6º - Ao Prefeito municipal, Vice-Prefeito, Agentes Políticos e Procuradores Municipais de Barra do Piraí poderá ser concedida ainda diária de transporte, de caráter indenizatório, nos casos em que não seja utilizado veículo oficial.

§ 1º – No caso do Prefeito Municipal as despesas poderão ser efetuadas através de cartão coorporativo, sendo a comprovação realizada através de relatório das despesas e dos documentos comprobatórios de viagem.

§ 2º - Para atendimento do caput deste artigo, será necessária a devida comprovação através de notas fiscais ou cupons fiscais, contendo este último, para efeito de comprovação de despesas operacionais, a identificação do adquirente da mercadoria ou bem, ou do contratante do serviço, mediante a indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica.

§ 3º - Para pagamento das despesas citadas no caput, em forma de diária de transporte, quando for através de veículo particular, será considerado o valor resultante da multiplicação da quilometragem percorrida pelo valor relativo a 0,65% da UFISBP oficial do exercício, limitada ao valor máximo equivalente a uma e meia unidade fiscal, (1,5 UFISBP).

§ 4º – Os valores a serem ressarcidos pelo município observarão fielmente o limite dos valores das diárias contidas no anexo único desta Lei, vedadas sob pena de responsabilidade legal, o pagamento de valores superiores aos da tabela do anexo único, ainda que exibidos comprovantes fiscais.

§ 5º - Para efeitos de quilometragem, será considerada a tabela oficial do IBGE, quanto à distância percorrida.

§ 6º - O Município não se responsabiliza por nenhum dano, desgaste, acidente ou quaisquer problemas que vir ocorrer com o veículo particular utilizado pelo agente público, para fins desta norma.

§ 7º - No caso de utilização de transporte público, urbano e/ou intermunicipal/estadual, o valor a ser restituído será comprovado através de bilhete da passagem ou por outro meio idôneo a comprovar a utilização do transporte nos casos em que não há emissão de bilhete de passagem.

§ 8º - Para o vice-Prefeito, Agentes Políticos e Procuradores Municipais, as passagens aéreas deverão ser adquiridas em procedimento específico que demonstre economicidade, com pesquisas de preços, caso em que o agente poderá ser reembolsado por despesas com passagens aéreas, desde que devidamente comprovadas e justificada a urgência.

Art. 7º – No caso de não comprovação das despesas de viagem, no todo ou em parte, deverá o responsável promover a devolução, por meio de Documento de Arrecadação Municipal ou outra forma definida pela Secretaria de Fazenda, dos valores relativos às diárias recebidas em excesso ou sem comprovação apresentada.

Art. 8º - O descumprimento do disposto no artigo 7º desta Lei sujeita o responsável a desconto integral em folha de pagamento, dos valores das diárias recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 9º – É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 10 – Constitui infrações disciplinares grave, puníveis na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 11 – Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e transporte para os entes previstos nesta lei, são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único – Os valores das diárias, constantes do Anexo Único, serão reajustados por Decreto do Prefeito Municipal, à vista da necessidade em face de desvalorização da moeda com base no índice do IGP-M anual relativo a janeiro de cada exercício.

Art. 12 – As diárias para a Capital Federal serão concedidas no valor equivalente a no máximo 03 (três) diárias por semana aos agentes políticos e procuradores, vedado o pagamento de valores superiores ao estabelecido neste artigo.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 20 da Lei Municipal Nº 2.789/2017.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE AGOSTO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 026/GP/2017
Projeto de lei nº 138/2017
Autor: Executivo Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA

VALORES DE DIÁRIAS– 2017

TIPO	PREFEITO MUNICIPAL (despesas com Cartão Corporativo)				VICE PREFEITO, AGENTES POLÍTICOS E PROCURADORES			
	Estado do Rio de Janeiro	São Paulo e Belo Horizonte	Brasília	Exterior (US$)	Estado do Rio de Janeiro	São Paulo e Belo Horizonte	Brasília	Exterior (US$)
Diária	350,00	450,00	1.000,00	600,00	350,00	450,00	1.000,00	400,00